

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

01. Preâmbulo:

01.01.A Câmara Municipal de Varginha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço. A presente Licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Resolução Legislativa nº 4/2009, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas disposições contidas no ato convocatório. Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, a **realizar-se no dia 07/03/2018 às 14h00min**, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 245 – Centro, nesta cidade de Varginha/MG.

02. Do Objeto:

02.01.Constitui objeto, da presente licitação, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento no fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), para até 50 (cinquenta) Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, à razão de um cartão por servidor com benefício unitário de **R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, mediante as condições, estabelecidas neste Edital e àaquelas que compõem seus anexos e Projeto Básico.

03. Dos Prazos:

03.01.A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03.02.A Promotora da licitação convocará a vencedora para assinatura do Contrato que deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a partir da convocação.

03.03.Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

03.04. Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal de Varginha, promotora da licitação.

03.05. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

03.06. Na hipótese da Câmara Municipal entidade Promotora da licitação não emitir a Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento a favor da vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

03.07. O prazo para entrega dos documentos de legitimação (cartões) será de 07 (sete) dias corridos a partir da solicitação expedida pelo setor competente da Câmara Municipal de Varginha.

03.08. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

03.09. Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolado junto ao Serviço de Compras da Câmara Municipal, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas.

03.10. Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente da Câmara Municipal de Varginha, através do Serviço de Compras, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço: Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, Varginha/MG – Telefone:(035) 3219.4757 de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas..

04. Das Condições de Participação:

Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes compatíveis com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

04.01. Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

04.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo anexo). Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente

deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

04.03. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, modelo anexo, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, entregarão declaração nesse sentido, conforme **modelo anexo** devidamente acompanhado da Certidão emitida pela Junta Comercial em que comprove seu enquadramento e, em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

04.04. Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

04.05. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, deverão apresentar como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

04.06. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação de documentação necessária, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

04.07. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

04.08. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

- b) Empresas em Consórcio.
- c) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha.
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

04.09.As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

04.09.01. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

04.09.02. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, no caso, CRA – Conselho Regional de Administração.
- b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado.

04.09.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

Observações:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014 apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do modelo Anexo a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação – envelope de nº 02 todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições;** todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.09.04. Idoneidade Financeira

04.09.04.01. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios de Registros Local do Comércio

(Cartórios) delegados para esse fim, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

Observações:

1) As Empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também estão obrigadas a apresentação do Balanço conforme exigido acima.

2) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima): fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na LC nº 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, além do representante legal da empresa, deverá estar assinado por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) Certidão Cível Negativa específico por ação de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

04.10. Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 **(declaração modelo anexo)**.

04.11. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como os dados referenciais) e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de acordo **com modelos estabelecidos em Anexos** ao Edital, deverão preferencialmente, ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01e 02.

04.12. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas de Preços e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

04.13. Caso venha a expirar o prazo de validade da Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal, antes da emissão da Nota de Empenho/Contratação, a empresa fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo estipulado pelo Setor Responsável da Câmara Municipal.

05. Da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação de Habilitação:

As Propostas e a Documentação de Habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em Envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO
LICITANTE:.....
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇO”**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNCIPAL DE VARGINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO
LICITANTE:.....
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

05.01. Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

05.02. Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

05.03. O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

05.04. Os documentos exigidos no Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (habilitação) dos licitantes, vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada de fac-símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

05.05. Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação deverão conter, obrigatoriamente:

05.05.01. Envelope nº 01 - Propostas de Preços:

A Proposta de Preço compreenderá:

a) Taxa de Administração para execução dos serviços, objeto deste Edital, que deverá ser representada através de percentual que incidirá sobre os créditos inseridos nos cartões, devendo estar inclusas todas as despesas que influam no custo dos serviços tais como: implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, mão-de-obra, materiais ou equipamentos, taxas e emolumentos, seguros, alimentação, transporte, deslocamentos eventualmente necessários para participação em ações propostas pelo Município contratante, impostos, imprevistos, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes do objeto desta licitação. Deverá ser explicitado, neste documento, que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contada a partir da data limite fixada para entrega da Proposta e Documentação.

b) A taxa de administração conforme descrito na alínea anterior, deverá ser representada por um percentual que incidirá sobre os créditos inseridos nos Cartões, podendo ser igual a zero.

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a proposta ser apresentada com duas casas decimais após a vírgula.

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da

proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à Câmara Municipal sem ônus adicionais.

e) Declaração devidamente assinada por seu representante legal, que possui na data do presente certame credenciamento em redes de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Varginha, em número mínimo de 10 (dez), contendo razão social, CNPJ, endereço completo e telefone, sendo que destes, no mínimo, 02 (dois), em estabelecimentos comerciais (supermercados, sem considerar filiais, que contenham no mínimo 04 (quatro) Caixas (Checkout),

f) Relação de todos os estabelecimento comerciais credenciados no âmbito do Município de Varginha/MG, contendo razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.

g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

05.05.01.01. A Proposta deverá ser datilografada / impressa com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

05.05.01.02. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados para taxa de administração.

05.05.01.03. Não serão consideradas Proposta com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

05.05.01.04. A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

05.05.02. Envelope nº.02 - Documentação de Habilitação:

No Envelope nº 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 04.09.01, 04.09.02, 04.09.03, 04.09.04 e 04.10 deste Edital.

06. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes – Oferecimento de Lances

Verbais:

06.01. Os Envelopes das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia **07/03/2018 às 14h00min**, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº11 - Centro.

06.02. Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na lista de presenças, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da Habilitação estabelecidos por este Edital. Nesta fase os representantes das licitantes, apresentarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo) e entregarão os Envelopes.

06.03. Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

06.04. Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preço, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

06.05. Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e ser abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

06.06. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início a etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

06.07. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, no número máximo de 03 (três), excluindo a primeira, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

06.08. A fase de lances verbais não será superior a trinta minutos. Encerrado esse tempo, o Pregoeiro fará a análise das propostas na forma a seguir indicada.

07. Do Julgamento da Licitação – Análise das Propostas:

07.01. A análise da aceitabilidade das Propostas.

07.01.01. A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade dos preço proposto com o praticado no mercado e com

os custos reais para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.

07.01.02. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope nº 01.
- b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

07.02. Classificação das Propostas:

07.02.01. Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Global**, apurado com base na menor taxa de administração. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

07.02.02. Para efeito da classificação, será considerado o menor preço final, resultante do valor originariamente cotado e dos lances verbais oferecidos.

07.02.03. O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

07.02.04. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

07.02.05. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem anterior, na ordem classificatória,

para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.06. O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.

07.03. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes.

07.03.01. Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

07.03.02. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope da Documentação da Habilitação do autor da Proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

07.03.03. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

07.03.04. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.03.05. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 07.03.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

07.03.06. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do Envelope da Documentação do autor da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

07.03.06.01. Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com estes melhores preços. Em caso de resultado positivo da

negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

07.03.07. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

07.03.08. A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

07.03.09. Qualquer recurso e ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

07.03.10. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

07.03.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro.

07.03.12. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o competente instrumento de contrato.

08. Do Resultado do Julgamento – Homologação:

08.01. O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade / inaceitabilidade e classificação / desclassificação de Propostas, bem como de habilitação / inhabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

08.02. Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da licitação à autoridade superior, para homologação.

08.03. O despacho de homologação será publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no Quadro de Avisos do Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, para conhecimento geral.

09. Das Condições da Contratação:

09.01. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na Minuta de Contrato (Anexa), na qual estão definidas as condições da execução dos serviços, do pagamento, as obrigações da empresa contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas. O Contrato será realizado dentro da modalidade “Contrato por Preço Global”.

09.02. Constitui Anexo deste Edital a Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Varginha/MG e a Licitante vencedora.

09.03. A contratada executará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e seus Anexos

09.04. No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão do quantitativo originalmente, contratado, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

09.05. A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

09.05.01. Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

09.06. O licitante vencedor que se recusar em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10. Das penalidades:

10.01. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;

b) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a

execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.02. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.03. As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG

10.04. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

11. Da Rescisão:

11.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;
- c) falta grave a juízo do **Contratante**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) perda, por parte da **Contratada**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela **Contratada**, das penalidades impostas pelo

Contratante;

j) interesse público.

12. Da Execução do Contrato

12.01. O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.

12.02. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Diretora Geral e pelo Secretário Geral da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

12.03. A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

12.04. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.05. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

13. Das Obrigações da Contratada:

13.01. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

13.01.01. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.

13.01.02. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

13.01.03. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

13.01.04. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Projeto Básico.

13.01.05. Submeter-se à inspeção e à fiscalização pela Diretora Geral e pelo secretário Geral setor responsável da Câmara Municipal de Varginha.

13.01.06. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a

manutenção do Contrato.

13.01.07. Fornecer a Contratante a relação de todos os estabelecimentos credenciados pela Contratada, quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Câmara Municipal informada acerca das inclusões e exclusões de estabelecimentos credenciados.

13.01.08. A contratada disponibilizará endereço na Internet, através de “site”, para consultas de saldo de crédito.

13.01.09. Proceder à substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus a Câmara Municipal.

13.01.10. Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal.

13.01.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.01.12. Manter durante a contratação redes de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Varginha, em número mínimo de 10 (dez), sendo que destes, no mínimo, 02 (dois), em estabelecimentos comerciais (supermercados) que contenham no mínimo 04 (quatro) Caixas (Checkout), sem considerar filiais, sub item 05.05.01, letra deste Edital.

13.01.13. Obedecer todas às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, partes integrantes da presente licitação.

14. Das Obrigações do Contratante:

14.01. Constituem obrigações do Contratante:

14.01.01. Fornecer a Contratada o arquivo texto contendo dados dos Servidores como, nome, matrícula e valor do crédito.

14.01.02. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

14.01.03. Promover o acompanhamento e a fiscalização através da Diretora Geral e pelo Secretário Geral da Câmara Municipal dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15. Da Dotação Orçamentária

15.01. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2018, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.39.00 22, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

16. Da Forma de Pagamento:

16.01. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

16.02. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeito à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

16.03. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

16.04. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

16.05. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

16.06. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

17. Do Benefício e Reajuste:

17.01. Como benefício a título de “cesta natalina”, o “Tiquete Alimentação”, será concedido em dobro aos Servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro.

17.02. Em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º da Resolução Legislativa nº 3/2015, o valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou através de Resolução Legislativa que venha alterar o valor do benefício.

18. Disposições Finais:

18.01. A Câmara Municipal de Varginha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de

fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal.

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.02. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório.

18.03. Informações complementares sobre a presente licitação, poderão ser obtidas junto ao Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro, ou pelo Telefone: (035) 3219.4757, de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

19. Do Foro:

19.01. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato dela originado.

19.01. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado em mural existente nas dependências da Câmara Municipal, publicado no resumo na imprensa Oficial do Estado de Minas, no Órgão de Imprensa Oficial do Município e divulgado no site www.camaravarginha.mg.gov.br.

Varginha/MG, 21 de fevereiro de 2018

Leonardo Vinhas Ciacci
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO BÁSICO

ANEXO 02

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

1 – DEFINIÇÃO DO PROJETO:

A Câmara Municipal de Varginha em cumprimento ao artigo 3º, da Resolução nº 015/2001, que trata **PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**, de documentos de legitimação, visando ao incentivo de produtividade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Desta forma, elaborou este projeto para apresentar dados quantitativos e processos necessários para viabilizar a implantação do sistema a fim de atender todas as demandas que proporcione soluções com alto nível de segurança e controle.

2 – OBJETIVO DO PROGRAMA:

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento do documento de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada em conformidade com a Portaria 087/97, do Ministério do Trabalho para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” destinados aos servidores da Câmara Municipal de Varginha contemplando:

- Rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado de Minas Gerais, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos “in natura” destinados aos servidores da Câmara Municipal de Varginha;
-
- Implantação de sistema através do uso da tecnologia de cartões magnéticos para os servidores, visando um controle eletrônico de benefício.
-
- Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido.

3 – VISÃO GLOBAL DOS SERVIÇOS:

3.1 – Funcionalidades:

O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com a atual sistema de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão (documento de legitimação), que deverá ter sua identificação, validade durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O sistema viabilizará o pagamento de alimentos “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão (documento de legitimação).

3.2 – Segurança no Fornecimento:

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados nas localidades geográficas concentradas ou dispersos dentro do Estado de Minas Gerais.

3.3 – Quantitativos/valores:

Deverão ser consideradas para até 50 (cinquenta), servidores da Câmara municipal ao benefício unitário de R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Como benefício a título de “cesta natalina”, o “Tiquete Alimentação”, será concedido em dobro aos Servidores(as) da Câmara Municipal no mês de dezembro.

3.4 – Facilidades:

O tratamento eletrônico das informações com as operações do sistema, deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

3.5 – Prazo de implantação e execução dos serviços:

O prazo de implantação do sistema, o treinamento e a liberação da rede credenciada, obedecerá a um cronograma firmado entre o vencedor da licitante e a Câmara Municipal de Varginha, não podendo ultrapassar o período de 07 (sete) dias.

A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, parte integrante da presente licitação.

Varginha/MG, 21 de fevereiro de 2018.

Kátia Alves da Silveira
Diretora Geral

Robson Souza de Almeida
Secretário Geral

Licitação – Pregão Presencial Nº 003/2018

Modelo de Declaração de Situação Regular Trabalhista

Eu,, C.P.F., representante legal da empresa, no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 003/2018 da Câmara Municipal de Varginha, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

Licitação – Pregão Presencial Nº 003/2018

Modelo Instrumento de Credenciamento / Procuração

À

Câmara Municipal de Varginha

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro

37.002-020 – Varginha/MG

Ref.: Credenciamento / Procuração

A signatária, com inscrição no CNPJ/MF sob nº, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr., RG nº., CPF/MF nº, para o fim especial de representá-lo junto à Câmara Municipal de Varginha, no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 003/2018, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

Licitação – Pregão Presencial Nº 003/2018

Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação

À

Câmara Municipal de Varginha

Praça Governador Benedito Valadares, nº 20 - Centro

37.002-020 - Varginha/MG.

A signatária, C.N.P.J....., por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação nº 003/2018, e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não estamos suspensos do direito de participar de licitações e nem fomos declarados inidôneos por qualquer Órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018

**Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação Específica para
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP em Caso de Restrição
Quanto a Regularidade Fiscal**

À

Câmara Municipal de Varginha

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro

37.002-020 – Varginha/MG

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 / 2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

Nome e Assinatura da Licitante

Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos Termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 / 2.006

À

Câmara Municipal de Varginha

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro

37.002-020 – Varginha/MG

Ref.: Credenciamento / Procuração

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende exercer a preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

Nome e Assinatura da Licitante

ANEXO 01

Modelo de Proposta

Edital de Licitação n° 003/2018 – Pregão Presencial n° 003/2018

Encerramento: Dia 07/03/2018 às 14h00min
Local de Entrega: Câmara Municipal Varginha/MG.
Validade da Proposta: Conforme Edital
Condição de Pagamento: Conforme Edital
Prazo da Contratação: Conforme Edital

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	UN.	Contratação de serviço para administração e gerenciamento no fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônico-magnéticos), para aquisição de gêneros alimentícios, para até 50 (cinquenta), Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, à razão de um documento por servidor (a), com benefício unitário de R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).	

_____/_____/_____

Data, Carimbo e Assinatura do Proponente Fornecedor

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA / M.G.

.....

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

....., empresa de prestação de serviços, com sede no endereço, nº, Bairro, cidade de, estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato devidamente representada pelo(a) **Sr(a)**, portadora da Carteira de Identidade n.º, inscrita no CPF/MF, sob o n.º, residente e domiciliada na Cidade de, nº, Bairro

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º .../2018, datada de ... de..... de dois mil e dezoito (.../2018), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- **Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;**
- **Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para**

aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;

- **Resolução Legislativa n.º 04/2009**, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 1º de abril de 2009; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), para até 50 (cinquenta) Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, à razão de um cartão por Servidor, com benefício unitário de R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos, partes constantes da Licitação – Pregão Presencial nº .../2018 que passam a fazer partes integrantes do presente Instrumento Contratual.

1.2. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos incisos e §§ do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ (.....), referente ao fornecimento dos documentos de legitimação (cartões), com de taxa de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1. Pelo fornecimento ora contratado, a Contratada receberá, mensalmente, a importância fixa e unitária de R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para integral repasse a cada servidor beneficiário, bem como, referente a prestação dos serviços de administração e gerenciamento do benefício o importe de, à título de taxa de administração, valor definido no certame licitatório.

3.2. Como benefício a título de “cesta natalina”, o “Tiquete Alimentação”, será concedido em dobro aos Servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente visada pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Varginha, M.G.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO:

4.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º da Resolução Legislativa nº 3/2015, o valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou através de Resolução Legislativa que venha alterar o valor do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

5.2. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Secretário Geral da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, contando, se for o caso, com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal; e de todo este trâmite o Secretário Geral dará ciência à Contratada.

5.3. A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

5.4. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais, bem como pelo cumprimento das normas de proteção aos seus empregados, resultantes da execução deste.

5.5. A Contratada, não poderá subcontratar ou subdelegar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório, sob pena de gravíssima infringência às normas legais aplicáveis ao presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do Contratante:

6.1.1. Fornecer à Contratada o arquivo-texto, contendo os dados e informações, estritamente necessárias e indispensáveis, dos servidores beneficiários com o Tíquete-alimentação, para a percepção do benefício, contendo nome, matrícula e valor do crédito;

6.1.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização através do Secretário Geral da Câmara Municipal, dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais especificadas:

7.1.1. Prestar os serviços objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

7.1.2. Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Poder Legislativo Municipal, ou ainda, a terceiros, seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução de seu serviços;

7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação dos serviços;

7.1.4. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Projeto Básico;

7.1.5. Submeter-se à inspeção e à fiscalização pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Varginha.

7.1.6. Fornecer a Contratante a relação de todos os estabelecimentos credenciados pela contratada, quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Câmara Municipal informada acerca das inclusões e exclusões de estabelecimentos credenciados;

7.1.7. A contratada disponibilizará endereço na Internet, através de “site”, para consultas de saldo de crédito;

7.1.8. Proceder à substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus a Câmara Municipal;

7.1.9. Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal;

7.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.11. Obedecer todas às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato;

7.1.12. Responder, perante os Órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços prestados;

7.1.13. Responder por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Varginha, M.G., ou ainda a terceiros;

7.1.14. Entregar os documentos de legitimação (cartões), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação expedida pelo setor competente da Câmara Municipal;

7.1.15. Manter durante a contratação redes de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Varginha, em número mínimo de 10 (dez), sendo que destes, no mínimo, 02 (dois), em estabelecimentos comerciais (supermercados) que contenham no mínimo 04 (quatro) Caixas (Checkout), sem considerar filiais, conforme sub item 05.05.01, letra d do **Edital de Licitação nº .../2018**.

7.1.16. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e Projeto Básico, partes constantes da Licitação **Pregão Presencial n.º .../2018**, que passam a integrar o presente instrumento contratual.

7.2.17. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção econômico-financeira do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Tíquete-Alimentação aos Servidores da Contratante correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, sob o código 01.122.7080.2.463 3390.39.00 22, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

9.2. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeito à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

9.3. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

9.4. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

9.6. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as

contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida e sua gravidade, às seguintes penalidades, a teor do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

19.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação.

10.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência.

10.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após, será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4. Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.

10.4. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais acima elencadas, faculta-se, se for o caso, à Câmara Municipal de Varginha o encaminhamento de peças informativas e documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para aplicação das sanções criminais nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Varginha/MG.

10.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, e deverão ser aplicadas as penalidades de forma proporcional às faltas cometidas e, se for o caso, de forma cumulativa, conforme previsto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O Contratante poderá rescindir, havendo culpa da Contratada, o presente Contrato sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos e nas hipóteses legais, nos termos do art. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

11.1.1. Manifesta deficiência dos serviços;

11.1.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;

11.1.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada em Procedimento Administrativo, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.1.4. Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.1.5. Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

11.1.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.1.7. Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

11.1.8. Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante.

11.2. A rescisão de que trata esta Cláusula será efetivada em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. A rescisão em virtude de interesse público, quando não houver culpa ou dolo da Contratada, haverá de ser devidamente justificado, contemplando os direitos da Contratada, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O prazo do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses contado a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha / M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias

